

## RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCESSO N° : 128686/2012**  
**PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**INTERESSADO : GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**  
**GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
**TÉCNICO : MARILZE CANAVRROS CORRÊA ARRUDA**

### Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III, da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV, e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu **aposentadoria compulsória**, com proventos proporcionais, a **Sr<sup>a</sup> GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS**, Juíza de Direito, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Data da publicação do ato	22/06/12
Data protocolo no TCE 128686	20/07/12

Conforme demonstrado acima, percebe-se que os documentos encontram-se **tempestivos**, em face do prazo regimental de até o último dia do mês subsequente ao da publicação do ato concessório, conforme previsto no art. 197 do Regimento Interno-TCE.

## 2. DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

A decisão do Conselho Nacional de Justiça, fl. 05 e 06/TCE, proferida no processo administrativo disciplinar n.º 2009.10.00.001922-5, determinou a aposentadoria compulsória do magistrado que ora se configura como beneficiário, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos de art. 56, II, da LOMAN, em 23/02/2010.

A presente aposentação é decorrente de decisão proferida pelo Superior Tribunal Federal, que, em decisão de mérito proferida nos autos do MS 28890, revogou a medida liminar anteriormente concedida, que suspendeu os efeitos da decisão do CNJ proferida nos autos do processo administrativo disciplinar acima mencionado.

## 3. DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Conforme vida funcional (fls. 61 e 61V e 62/TCE) e Certidão de Tempo de Serviço n.º 116/2012-C.MAG às fls. 60 e 60V/TCE, o tempo total de serviço/contribuição perfaz:

Anos	Meses	Dias	Total de dias
45		29	16454

Dentre os quais está subdividido da seguinte forma:

### a) Ao Tribunal de Justiça

Anos	Meses	Dias	Total de dias
25	6	21	9326

**Períodos:** 09.12.1986 a 18.12.1988 (juiz substituta) e 19.12.1988 a 20/06/2012 (juiz de direito).

## b) Da Averbação

Conforme Vida Funcional, a magistrada teve deferida a averbação do seguinte tempo de contribuição:

Anos	Meses	Dias	Total de dias
17	3		6295
<b>Períodos:</b> 17.12.1975 a 29.05.1976 (Pref./SP); 05.01.1961 a 02.03.1964 (Sapataria Ideal); 03.03.1964 a 28.02.1968 (Colégio Normal Santa Dorotéia); 01.03.1968 a 28.02.1970 (Prof./MG); 31.07.1975 a 22.09.1979 ( Pref./SP); 10.11.1980 a 10.01.1984 (SAD/MT); 11.01.1984 a 04.12.1986 (A.Leg./MT).			

Todavia, ausenta-se dos autos as certidões originais, bem como o ato administrativo que deferiu a averbação do tempo de serviço/contribuição acima mencionado na origem.

Desta forma, o tempo acima que se pretende ver averbado somente poderá ser levado a efeito na presente aposentação, após o órgão de origem juntar aos autos as certidões originais, o ato administrativo que deferiu a averbação.

## c) Averbação Simples ou em Dobro

Anos	Meses	Dias	Total de dias
2	3	8	828
<b>Períodos:</b> L. Premio referente aos períodos de 10.11.1985 a 10.11.1990; 10.11.1990 a 10.11.1995; Férias referente aos exercícios de 1987 (60 dias); 1988 (60 dias); 1991 (60 dias); 1993 (24 dias); 1994 (60 dias); 1995 (24 dias) .			

Ressaltamos que a Certidão de Tempo de Contribuição do Tribunal de Justiça deverá ser esclarecida quanto a averbação da Licença Premio, que consta em duplicidade os períodos de 10.11.1985 a 10.11.1990 e 10.11.1990 a 10.11.1995 e a averbação das férias no exercício de 1994.

#### **4. DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS**

Ausenta-se dos autos cópia dos documentos pessoais do magistrado. Contudo, necessário se faz que a origem encaminhe cópia dos documentos pessoais, conforme Manual de Orientação Para Remessa de Documentos a este Tribunal.

Tendo em vista que o ato se baseou no art. 93, inciso VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 45/2004, constou nos autos cópia da decisão do CNJ que antecedeu a presente inativação (doc. fl. 05-06/TCE).

#### **5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Ato n° 472/2012 C.MAG (fl. 56-TCE), publicado em 22/06/2012 (fl. 58/TCE), apresenta o fundamento nos termos do artigo 93, VIII, da Constituição Federal, e dos art. 28, 42, V, e 56, II, da Lei Complementar n.º 035/79, com efeitos a partir de 20/06/2012, e na decisão proferida pelo STF no MS n.º 28890/2010.

Ressalte-se que, não foi mencionado no ato o dispositivo do COJE/MT que faz menção à aposentadoria compulsória, bem como a qualificação civil completa do magistrado, conforme disposto na Manual de Orientação Para Remessa do Documentos a este Tribunal. Ainda, não constou no ato que a redação do art. 93, VIII, é decorrente da EC 45/2004.

Desta forma, deverá o ato ser **RETIFICADO** para inclusão do dispositivo do COJE/MT e da qualificação civil da magistrada, e menção da EC 45/2004.

#### **6. DO CÁLCULO DE PROVENTO**

A planilha de proventos (fl. 80/TCE) apresentou proventos integrais, calculado com base na última remuneração da magistrada, que confere com os valores

apresentados na ficha financeira do mês de maio de 2012, da seguinte forma:

Cargo: Juíza de Direito

Subsídio :	R\$ 22.911,76
Gratificação de Final de Carreira (20%)	R\$ 3.980,02
Auxílio Moradia (30%)	R\$ 6.873,53
TOTAL	R\$ 33.765,31
<b>TOTAL PROVENTOS</b>	<b>R\$ 33.765,31</b>

Todavia, os valores acima mencionados só poderão ter a sua legalidade confirmada após a origem encaminhar as certidões originais do tempo de serviço/contribuição que o magistrado pretende ver averbado, com a observação contida no art. 37, XI, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003.

## 7. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, **notificação ao Senhor Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, da aposentadoria concedida, quanto aos seguintes achados:

- encaminhar cópia dos documentos pessoais da magistrada;
- retificar o Ato concessório de fl. 56-TCE, para incluir o dispositivo do COJE/MT que fundamenta a aposentadoria compulsória, qualificação civil completa do magistrado e menção à EC 45/2004;
- encaminhar as certidões originais do tempo de serviço/contribuição que o magistrado pretende ver averbado, atos administrativos que deferiram a

averbação no órgão em que se está a aposentadoria;

- d) planilha de proventos só poderá ter a sua legalidade confirmada após a origem encaminhar as certidões originais do tempo de serviço/contribuição que o magistrado pretende ver averbado, com a observação contida no art. 37, XI, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003;
- e) Esclarecer quanto a Certidão de Tempo de Serviço do Tribunal de Justiça, que consta a averbação da Licença Premio, em duplicidade os períodos de 10.11.1985 a 10.11.1990 e 10.11.1990 a 10.11.1995 e a averbação das férias no exercício de 1994.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,  
20.08.2012.

**Marilze Canavarros Corrêa Arruda**  
Técnica de Controle Público Externo

**PROCESSO N° : 128686/2012**  
**PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**INTERESSADO : GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**  
**GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
**TÉCNICO : MARILZE CANAVRROS CORRÊA ARRUDA**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 20.08.2012.

**OZIEL MARTINS DA SILVA**

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal